



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 120/90

PROJETO DE LEI Nº 136/90

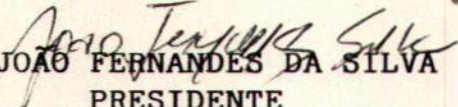
Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Taboado, no Município de Boqueirão, e dá outras providências.

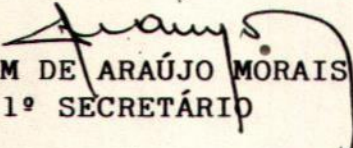
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Taboado, com sede e foro na Cidade de Boqueirão, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 120/90

PROJETO DE LEI Nº 136/90

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Taboado, no Município de Boqueirão, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Taboado, com sede e fôro na Cidade de Boqueirão, neste Estado.

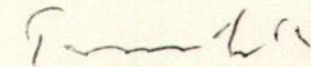
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

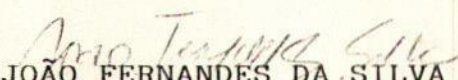
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

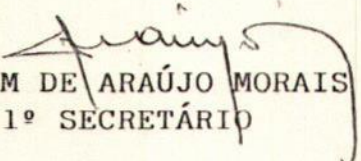
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1990.

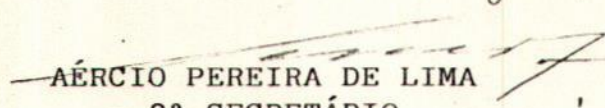
S A N C I O N O

Em: 24/ 01/1991


GOVERNADOR


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

Recebido em Plenário

Em 20/11/1990

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 136/90

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TABOADO, no Município de Boqueirão, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TABOADO, com sede e fôro na Cidade de Boqueirão, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1990.

Aprovado em 19/11/90 Discussão
EM. 29/11/90
1º SECRETARIO

CARLOS MARQUES DUNGA
DEPUTADO

Aprovado em 22/12/90 Discussão
EM. 05/12/90
1º SECRETARIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Exatício Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 136/90

EMENTA: - Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais' do Taboado, no município de Boqueirão, e dá outras providências.

AUTOR - O DEPUTADO CARLOS DUNGA.

RELATOR - O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 136/90 de autoria do nobre Deputado Carlos Dunga, o ilustre parlamentar juntou ao Projeto xerox de que a mesma ' tem C.G.C dos Estatutos Sociais Publicados no Diário Oficial, e registrado no cartório de registro civil.

A matéria não fere nenhum dispositivo Constitucional, juridico ou Técnico-Formal e este órgão Técnico após as análises de praxe opina pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1990.

Waldir Bezerra

PRESIDENTE RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 29/12/90

1º SECRETÁRIO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO 26 DE MOURA
— Umuzeiro - PB —
ESTATUTO
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINE

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Sítio 26 de Moura será regida por este ESTATUTO tendo por finalidade promover a união e coordenar a participação dos moradores nos trabalhos de melhoria da comunidade, bem como ações serão promovidas no campo econômico, social e cultural em defesa das reivindicações mais sentidas da comunidade.

Art. 2º - A A.M.Z.M. tem sede no Sítio 26 de Moura e fórum na Cidade de Umuzeiro - Paraíba.

Art. 3º - A A.M.Z.M. é uma entidade civil, transparente, sem fins lucrativos.

Art. 4º - O prazo de duração da A.M.Z.M. é indeterminado.

Art. 5º - O número de associados é ilimitado, podendo ser sócio qualquer pessoa, sem distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade, crença ou credo, desde que more nesta comunidade, seja maior de 18 anos e que formalize na A.M.Z.M., preenchimento da ficha de inscrição, pagando contribuição social e concordando com este ESTATUTO.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA A.M.Z.M.

Art. 6º - São órgãos da Associação: A Assembleia Geral (órgão máximo), a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral é constituída de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, podendo decidir sobre quaisquer questões de interesse social e comunitário.

Art. 8º - Compete a Assembleia Geral: eleger, substituir, e destituir a qualquer tempo a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; aprovar, reformar, retificar o presente Estatuto; discutir e deliberar sobre orçamento, contas da Diretoria e sanções aos associados.

Art. 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada com a presença da totalidade dos sócios, em primeira convocação, não atingindo este quórum reunir-se-á com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados, 20 minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á de 06 em 06 meses, ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário, convocada pelo Presidente ou, ainda pela exigência de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 11º - É inexistente o voto por procuração.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Diretoria Executiva, formada por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, com mandatos de 02 anos, compete a administração da A.M.Z.M.

Art. 13º - Compete ainda à Diretoria: cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; manter os associados informados sobre as atividades administrativas, projetos e iniciativas em estudo ou execução, convocar eleição nos prazos legais.

Art. 14º - Compete ao Presidente: representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; coordenar as atividades da Diretoria; assinar juntamente com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam despesa que criem obrigações patrimoniais para A.M.Z.M.; convocar Assembleia Geral e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente: substituir e auxiliar o Presidente nas suas funções.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário: executar todos os serviços de Secretariado, guardar e manter em dia os documentos sociais da A.M.Z.M., bem como cuidar das correspondências e publicações, redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário: substituir e auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro: manter em dia os documentos da administração financeira da A.M.Z.M., assinar, juntamente com o Presidente os documentos financeiros da entidade.

SEÇÃO III

Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto de (03) três membros, associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato também de 02 (dois) anos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva; aprovar ou rejeitar os balanços e prestações de contas da Diretoria.

Art. 21º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22º - São deveres dos associados: observar o disposto neste Estatuto,

aceitar as decisões dos órgãos da A.M.Z.M., pagar pontualmente a taxa de contribuição.

Art. 23º - São direitos dos associados: frequentar e participar de todas as atividades programadas pelos órgãos da A.M.Z.M., discutir livremente e votar todos e quaisquer assuntos discutidos, votar e ser votado para quaisquer dos cargos constantes dos órgãos da A.M.Z.M. respeitadas as exigências contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24º - O exercício social terá duração de (01) um ano, encerrando-se 30 dias após a data da Assembleia Geral a que se refere o Art. 10º do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DA A.M.Z.M.

Art. 25º - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita na Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Só poderá exercer o direito de voto o associado que estiver em dia com o pagamento da contribuição social e contar mais de 03 (três) meses inscrito como membro do quadro social.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 26º - Dissolve-se a A.M.Z.M. somente por deliberação da Assembleia Geral a qual coparcera 2/3 (dois terços) dos associados e deliberarem por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 27º - Compete a Assembleia que decidir a dissolução da A.M.Z.M., determinar a entidade que será revertido o patrimônio, determinar as normas do processo de liquidação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - A primeira Diretoria eleita fica encarregada de elaborar um regimento interno que não colida com as deliberações e disposições deste Estatuto, bem como cumpri-lo fielmente.

Art. 29º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, no aspecto administrativo e pela Assembleia Geral nos demais casos.

Associação dos Moradores do Sítio 26 de Moura - Umuzeiro - PB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL QUE APROVOU O ESTATUTO PARA FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO 26 DE MOURA - A.M.Z.M. - E APOSSOU A DIRETORIA DA A.M.Z.M.

Em 23 de maio do mês de Abril de 1989, pelas 15 hs., na sala de reuniões "Muniz Calisto da Silva" localizada no Sítio 26 de Moura, Umuzeiro - PB, reuniu-se em Assembleia Geral os associados da "Associação dos Moradores do Sítio 26 de Moura", A.M.Z.M., com sede no Sítio 26 de Moura, presentes os sócios: Irineu Calisto da Silva, Josefa Adilza Lima da Silva, Maria José de Lima, Djalma Brito de Lima, José Barbosa de Lima, entre outros, depois de lido e aprovado o Estatuto, foi empossada pela escola única e popular, obedecendo as normas estatutárias, a 1ª Diretoria, para o biênio 1989/1991, a contar de hoje o seguinte quadro: Presidente: Irineu Calisto da Silva, Vice-Presidente: Josefa Adilza Lima da Silva, 1º Secretário: Maria José de Lima, 2º Secretário: Djalma Brito de Lima, Tesoureiro: José Barbosa de Lima, Conselho Fiscal: José Antônio da Silva, Roberto Barbosa de Lima, Severino Pedro da Silva Filho. O Presidente eleito, já ocupando a Presidência, usou da palavra prometendo cumprir as atribuições do cargo, obedecer e fazer obedecer ao Estatuto e cumprir os trabalhos com todo vigor, em seguida, passou a palavra para os recém-empossados, onde cada um prometeu também cumprir suas atribuições, obedecendo ao Estatuto e as leis do país, ressaltando a necessidade de trabalhar nos problemas mais sentidas da comunidade, sempre com muita união e cooperação. No final, concluídas as palavras e mais mais palavras e cumpridos os trabalhos a presente Ata e Livro foram lavrados de todo, assinados com todos os membros da Diretoria, sendo logo em seguida concluída a Assembleia. Eu, Maria José de Lima, 1ª Secretária fiz leitura e arquivou.

Irineu Calisto da Silva
 (Irineu Calisto da Silva)
 Presidente

Josefa Adilza Lima da Silva
 (Josefa Adilza Lima da Silva)
 Vice-Presidente

Maria José de Lima
 (Maria José de Lima)
 1º Secretário

Djalma Brito de Lima
 (Djalma Brito de Lima)
 2º Secretário

José Barbosa de Lima
 (José Barbosa de Lima)
 Tesoureiro

- b) Apoiar as reivindicações dos moradores da comunidade, fomentando a organização em todas as atividades, objetivando uma vida mais digna, independente e livre de exploração de qualquer natureza.
- c) Estimular a prática democrática no dia a dia incentivando a participação de todos os comitêiros em todas as atividades nos diversos setores de atuação.
- d) Defender os direitos e interesses de seus associados, perante as autoridades administrativas e jurídicas.
- e) Administrar os recursos financeiros advindos de contribuições, doações, projetos tanto dos associados quanto de órgãos públicos, privados como de pessoas físicas.
- f) Promover a defesa do meio ambiente, podendo para isso, utilizar-se de todos os meios legais, inclusive instaurar ações jurídicas contra qualquer pessoa física ou jurídica responsável por atividades que venham a poluir o meio ambiente.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Para cumprimento das finalidades definidas no presente Capítulo a Associação poderá:
- a) Promover reuniões, encontros, seminários e debates.
- b) Assumir a elaboração de estudos e projetos com o apoio de entidades que considere prioritárias para o desenvolvimento de suas atividades.
- c) Celebrar convênio de cooperação técnica e financeira, com entidades pública ou privada.
- Art. 3º** a) Para o efetivo exercício de suas atividades a associação, poderá articular-se com órgãos e entidades públicas, sem contudo comprometer sua autonomia.
- b) A Associação funcionará por tempo indeterminado.
- c) Em caso de dissolução da Associação, os bens pertencentes a mesma só deverão ser repassados por decisão da Assembleia Geral.
- d) A estrutura básica da Associação compreende uma diretoria composta de:
- Presidente
Vice-presidente
Tesoureiro
Secretário
Conselho Fiscal.
- Art. 4º** De competência da Diretoria executiva:
- a) Ao presidente caberá coordenar e dirigir as reuniões da associação, representar a unidade em atividades externas, assinar todo e qualquer documento em nome da associação, auxiliar nas atividades diversas da associação e convocar as reuniões.
- Art. 5º** Ao vice-presidente caberá representar o presidente em seus impedimentos, auxiliar nas atividades diversas da Associação.
- Art. 6º** Compete ao Secretário:
- a) Organizar e dirigir a secretaria da associação cuidando dos arquivos, das correspondências, etc.,
- b) Substituir o presidente em seus impedimentos.
- c) Redigir as atas da diretoria e da Assembleia Geral.
- d) Manter organizado o arquivo da Associação.
- Art. 7º** Compete ao Tesoureiro:
- a) Cuidar da contabilidade da Associação.
- b) Manter o controle financeiro da Associação.
- c) Recolher as contribuições e ou taxas cobradas, na forma do Estatuto.
- d) Receber e fazer pagamentos, assinar recibos, movimentar contas bancárias (com o Presidente).
- e) Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento.
- Art. 8º** Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar as propostas dos associados.
- b) Fiscalizar o movimento financeiro da associação.
- c) Dar parecer nos balanços anuais da tesouraria.
- d) Dar parecer nas prestações de contas anuais para aprovação da Assembleia.
- e) Dar parecer sobre a admissão ou demissão dos associados.
- Art. 9º** - O Conselho Fiscal elegará entre seus membros um presidente, em caso de empate vencerá o mais idoso.
- Art. 10** - Compete a Assembleia Geral:
- a) Eleger a diretoria da associação.
- b) Autorizar sobre o patrimônio da associação não ocorrendo a sua dissolução.

- c) Julgar em última instância os atos praticados pela diretoria, podendo torná-los nulos com votos dos representantes.
- d) Alterar em parte ou no todo o presente estatuto, desde por decisão de seus membros e em sessão especialmente convocada para tal fim, observado na convocação no prazo de 30 dias.
- e) Aproveitar plano de trabalho elaborado pela diretoria.
- f) Fixar a taxa de contribuição dos associados.
- g) Aproveitar propostas das filiações.
- Art. 11** - A Assembleia Geral deverá reunir-se semestralmente em sessão ordinária em data previamente definida pela diretoria, com os associados.

CAPÍTULO II

Dos Socios:

- Art. 12** - Serão filiados a Associação todo e qualquer morador da comunidade que tiver sua proposta de filiação, aceita pela Assembleia Geral.
- Art. 13** - São direitos dos filiados:
- a) Utilizar todos os serviços da Associação.
- b) Participar de suas atividades e promoções.
- c) Participar das reuniões da Associação com direito a voz e voto podendo ser votado quando socio-contribuinte, tendo direito só a voz quando sócio colaborador ou honorário.
- d) Propor sugestões e medidas que julgue necessárias a Associação.
- Art. 14** - São deveres dos filiados:
- a) Participar e colaborar em todas as iniciativas partidas da Associação.
- b) Comparecer as reuniões convocadas pela Associação e adotar suas determinações.
- c) Desenvolver o espírito de companheirismo e unidade no meio da Associação.
- d) Zelar pela integridade e desenvolvimento da Associação, colocando os interesses da coletividade acima dos seus.
- e) Cumprir os estatutos e as deliberações tomadas pela Associação.
- f) Pagar a taxa mensal fixada pela Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do que prescreve esse artigo, cabe a diretoria aplicar ao associado a pena de advertência e/ou suspensão e a Assembleia Geral a de desligamento do quadro social.

CAPÍTULO III

Das Eleições

- Art. 15** - A Diretoria será eleita em eleição livre e direta, convocada pela diretoria em exercício a ser realizada no prazo máximo de 30 dias, antes do fim do mandato, com sua convocação 30 dias antes do pleito.
- Art. 16** - O mandato da diretoria tem o prazo de 2 anos, podendo a mesma ser reeleita.
- Art. 17** - A Assembleia Geral para realização das eleições deverá ser convocada com no mínimo 15 dias de antecedência, devendo o Edital ser afixado na sede da Associação, publicado em seu boletim, como também em Jornal de grande circulação.
- Art. 18** - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto, sendo escolhido na Assembleia um membro de cada chapa para dirigir a mesa escrutinadora e fiscalizar as eleições.
- Art. 19** - Em caso de empate será marcada novas eleições em prazo de 30 dias.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

- Art. 20** - O Patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis adquiridos posteriormente a sua formação e do saldo verificado por sua tesouraria ao final de cada exercício.
- Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.
- Art. 22** - O Estatuto poderá ser reformulado, mediante resolução da Assembleia Geral.

por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos associados quites. As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. O Sindicato terá sua sede em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 23 de Outubro de 1990

Omar Salvado de Lima - Aracaty
PRESIDENTE

CIMENTO POTY DA PARAIBA S.A.
C.G.C. (MF) Nº 08.567.539/0001-39

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE-FINOR

-CAPITAL AUTORIZADO-

Ata de REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, lavrada em forma de sumário.

DATA: 19 de outubro de 1990.

LOCAL E HORA: Sede Social, situada na Fazenda Catolé, município de Caspórá, Estado da Paraíba, às 10h (dez horas).

PRESENCIA: CLÓVIS SCRIPILLITI, Presidente do Conselho de Administração; JOSE ERMÍRIO DE MORAES FILHO, Vice-Presidente. ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES e ERMÍRIO PEREIRA DE MORAES, Conselheiros. Assumiu a Presidência da Reunião o Sr. CLÓVIS SCRIPILLITI, tendo como Secretário o Conselheiro Sr. JOSE ERMÍRIO DE MORAES FILHO.

DELIBERAÇÕES: Aprovação, por unanimidade das seguintes:

I - Emissão de 104.000.000 (cento e quatro milhões) de ações nominativas e preferenciais da Classe "A", sem direito a voto, de valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (um cruzeiro), perfazendo um total de Cr\$-104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), com participação integral nos resultados da Sociedade de acordo com o Estatuto Social, para subscrição e integralização em dinheiro por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE-FINOR, na forma da legislação em vigor.

II - Subscrição das novas ações pelo FINOR, conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO totalmente integralizado no ato, em dinheiro, mediante depósito da importância em conta vinculada no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Agência Recife - Centro, em nome da Sociedade, na forma prevista estatutariamente, cuja liberação está condicionada a apresentação desta Ata arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e publicada na forma da lei.

III - As ações ora subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE-FINOR participarão integralmente da distribuição de bonificações, que for deliberada na próxima Assembleia Geral Ordinária, em decorrência da capitalização da reserva proveniente da correção da expressão monetária do capital.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Os atuais acionistas não tem o direito de preferência para subscrição de ações emitidas, nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.

POSICÃO DO CAPITAL: O Capital Autorizado da Sociedade permanece na quantidade abaixo, dividido em ações nominativas, de valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (um cruzeiro), e o Capital Social Subscrito e integralizado totalizando Cr\$-840.916.600,00 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros), passa a ser o que se segue:

ESPÉCIE/CLASSE DE AÇÃO:	AUTORIZADO	SUBSCRITO/INTEGRALIZADO
-Ordinárias.....	Cr\$-560.000.000,00	Cr\$-413.105.929,00
-Preferenciais "A"....	Cr\$-840.000.000,00	Cr\$-531.810.671,00
TOTAIS	Cr\$-1.400.000.000,00	Cr\$-944.916.600,00

CAPITAL EMITIDO: O Capital Social Emitido é o de 963.242.805 (novecentos e sessenta e três milhões, duzentas e quarenta e duas mil, oitocentas e cinco) ações nominativas, de valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (um cruzeiro), sendo 413.105.929 ações ordinárias e 550.136.876 ações preferenciais da classe "A".

ASSINATURAS: CLÓVIS SCRIPILLITI, Presidente. JOSE ERMÍRIO DE MORAES FILHO, Secretário. ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES e ERMÍRIO PEREIRA DE MORAES, Conselheiros. - Cópia fiel transcrita do Livro Próprio.

Caspórá (PB), 19 de outubro de 1990.

CLÓVIS SCRIPILLITI
Conselheiro/Presidente

JOSE ERMÍRIO DE MORAES FILHO
Conselheiro/Secretário

ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES
Conselheiro

ERMÍRIO PEREIRA DE MORAES
Conselheiro

OCT 23 1990

MUDER
REG. Nº 253.0000072.4

SOCIEDADES

EXTRATO DA ESCRITURA PARTICULAR DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO.

NOME: Condomínio do Edifício Rio Branco. LOCAL: situado à Rua Antonio Gomes Filho, 111, Beber. OBJETIVO: Moradia familiar. DIREITOS E OBRIGACÕES DOS CONDOMÍNIOS: Estão estabelecidos no capítulo II, Arts. 6º e 7º da Escritura de Convenção. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS: Ordinárias e Extraordinárias encontram-se delineadas no capítulo II, Arts. 8º ao 18º da escritura de convenção. ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO: Caberá ao Síndico condômino ou não, eleito pelo prazo de 02 anos, podendo ser reeleito. COMPETÊNCIA DO SÍNDICO: Será de conformidade com o que dispõe o capítulo II, Arts. 19º, da Escritura de Convenção.

João Pessoa (PB), 19 de outubro de 1990.

A K F B - Associação de Kung Fu Bracandetac.

EXTRATO DO ESTATUTO

1 - A Associação de Kung Fu BRACANDETAC - AKFB é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de outubro de 1.990, em João Pessoa - Paraíba, onde tem Sede e Fôro por tempo indefinido, cujo objetivo básico é levar aos Sócios o Desenvolvimento do Kung Fu Chinês. II - A AKFB será regida pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal onde cumprirão o Estatuto da Associação cujo complemento no Regulamento. III - O Estatuto entrará em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado e Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

USINA SANTA MARIA S/A

C.G.C. (MF) 08.711.210/0001-08 - João Pessoa - PB

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (SUMÁRIO)

- 1 - LOCAL, HORA E DATA: Sede social, no parque Solon de Lucena, 126, Centro, João Pessoa-PB, realizada às 10:00 horas, do dia 26 de junho de 1989;
- 2 - PRESENCIA E MESA DIRETORIA DOS TRABALHOS: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto. Como representante legal os acionistas Solon Lyra Lima - Presidente da Mesa e Fernando Serpa de Menezes-Secretário da Mesa;
- 3 - DELIBERAÇÕES TOMADAS: Pela Assembleia Geral Ordinária, aprovadas por unanimidade, o Relatório da Diretoria para o triênio 1989/1992. Solon Lyra Lima-PRESIDENTE, Solon Lyra Lima Filho-SUPERINTENDENTE e Fernando Serpa de Menezes-VICARÍO. Pela Assembleia Geral Extraordinária: aprovada proposta de aumento do capital subscrito e integralizado, com aporte de Reservas, de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzados novos), representado por 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações ordinárias do valor unitário de R\$1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, de conformidade com Boletem de Subscrição, emitido para tal fim. Em decorrência do aumento do Capital Subscrito e Integralizado, foi aprovada a alteração do Art. 6º, do Estatuto Social;
- 4 - PARECER DO CONSELHO FISCAL: Reunidos em caráter não permanente, analisaram e aprovaram o Relatório Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria;
- 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS: Assembleias convocadas e realizadas no mesmo local, hora e data, com amparo legal no Art. 131, da Lei nº 6.404/76, com assuntos debatidos em separado. O Boletem de Subscrição de Ações, elaborado com dados comparativos entre o capital anterior e o capital atual, com percentuais de participação;
- 6 - ARQUIVAMENTO: Ata devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob nº 253.000012.6, por despacho de 24 de Agosto de 1989.
- 7 - ASSINAM: Solon Lyra Lima-PRESIDENTE, Fernando Serpa de Menezes-SECRETÁRIO, Solon Lyra Lima Filho, José Graziele de Menezes Lima, Vera Lucia Serpa de Menezes Lima, Karla Menezes Lima de Brito, Eduardo de Menezes Lima, Roberto Lima Sobrinho.

Este é o Sumário da Ata.

Está conforme:

SOLON LYRA LIMA - Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TABOADO.

ARTIGO DO TABOADO.

CAPÍTULO I

Art.1º- A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Taboado, funda-se no dia 05 de Outubro de 1989, às 16:00 horas no Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada a defender os direitos de todos os moradores desta comunidade, visando sempre pela ação democrática e livre participação de todos, na defesa dos interesses comuns nos setores Jurídicos e privados, com caráter promotorial, educativo, cultural e de assistência social, sem distinção de cor, sexo, idade, raça ou cor etc., A presente Associação visa sobre tudo promover efetivamente a melhoria do padrão de vida de seus associados, bem como incentivar e apoiar principalmente as atividades de produção dos diversos setores de exploração desenvolvidos na região (Agropecuária e tecnologia de redes e coberturas). A Associação tem por foro jurídico o da Comarca de Boqueirão-PB.

Art.2º- Finalidades e suas competências:

a) A Associação tem por objetivo representar os moradores de sua área de atuação, entrando em contato com órgãos ou entidades que tenham objetivo de promover e ser lúmen e apoio ao trabalho comunitário.